

## A ASSISTÊNCIA INSTITUCIONAL ÀS CRIANÇAS ABANDONADAS NO BRASIL: DO SINGULAR AO UNIVERSAL

### THE INSTITUTIONAL CARE FOR ABANDONED CHILDREN IN BRAZIL: FROM THE SINGULAR TO THE UNIVERSAL

Carlos André Moreira da SILVA<sup>\*</sup>  
Regina Célia Lima CALEIRO<sup>\*\*</sup>

**Resumo:** Neste artigo faz-se uma reflexão histórica sobre as modalidades de assistência institucional às crianças abandonadas no Brasil e demonstrar como as práticas assistenciais fizeram repercutir sobre as crianças formas de violência agenciada pelas famílias, pela Igreja e pelo Estado. Inseridos nessa perspectiva propõe-se a análise do processo de uma criança abrigada em 2001, em Montes Claros, Minas Gerais.

**Palavras-chave:** Crianças abandonadas – Abrigos – Assistência.

**Abstract:** This article highlights a historical reflection on the modalities of institutional care for abandoned children in Brazil and demonstrates how aid practices have repercussions on children with forms of violence done by the families, the Church and the State. Inserted into this perspective, it is proposed an analysis of the process of a child sheltered in 2001 in Montes Claros, Minas Gerais.

**Keywords:** Abandoned children – Shelters – Care.

#### *Introdução*

A história das crianças abandonadas no Brasil remete a um percurso de práticas assistenciais que imprimiu sobre elas várias formas de violência explicitadas nas as práticas institucionais exercidas historicamente sobre o abandono.

Partimos da pluralização da História, perspectiva que permitiu entre os anos setenta e oitenta o questionamento de modelos historiográficos ancorados nos grandes sistemas marxistas e funcionalistas. Nesse sentido elegemos a perspectiva da Micro-história, na tradição italiana, para sistematizar o desenvolvimento de nossa investigação. Nela reside a orientação de que, para além da tentativa de se chegar às leis gerais que orientam a construção da história, são os sinais que escapam a formatação de um

---

<sup>\*</sup> Mestrando em História – Programa de Pós-Graduação em História – Universidade Estadual de Montes Claros – UNIMONTES, CEP 39400-000, Montes Claros, Minas Gerais – Brasil.

<sup>\*\*</sup> Doutora em História – Professora do Programa de Pós-Graduação em História – Universidade Estadual de Montes Claros – UNIMONTES, CEP 39400-000, Montes Claros, Minas Gerais – Brasil. Bolsista FAPEMIG. E-mail: [regina.caleiro@hotmail.com](mailto:regina.caleiro@hotmail.com)

modelo historiográfico que revelam suas características mais singulares (GINSBURG, 1989; LEVI, 1992).

A micro-história como uma prática é essencialmente baseada na redução da escala da observação, em uma análise microscópica e em um estudo intensivo do material documental. Essa definição já suscita possíveis ambigüidades: não é simplesmente uma questão de chamar a atenção para as causas e os efeitos do fato, de dimensões diferentes coexistiram em cada sistema social; em outras palavras, o problema de descrever vastas estruturas sociais complexas, sem perder a visão da escala do espaço social de cada indivíduo, e a partir daí, do povo e de sua situação na vida (LEVI, 1992, p.137).

Elegemos o caso de uma criança que aqui chamaremos de Sempre-Viva<sup>1</sup>, abrigada em 2001 no município de Montes Claros estado de Minas Gerais, para empreender o curso de nossa investigação. Trata-se de um processo em que se estabelece a medida de abrigamento. Sempre-Viva é uma criança que perambulou por três Abrigos Municipais da cidade, fato que elucida as práticas e os modelos conceituais que sustentam as relações entre a equipe técnica destas instituições e as crianças assistidas; e, sobretudo, por Sempre-Viva corporificar a continuidade de uma relação de violência as quais as crianças historicamente estiveram submetidas no Brasil. Do singular ao universal, analisaremos as lógicas assistenciais para crianças abandonadas no Brasil da Colônia ao século XXI.

### *A história de Sempre Viva*

Sempre-Viva começa seu percurso pelos abrigos<sup>2</sup> aos sete anos de idade. Sua infância não é diferente daquelas que marcam a história das crianças abandonadas no Brasil há cinco séculos<sup>3</sup>. As crianças abandonadas no Brasil de sempre, puderam contar no horizonte de suas vidas com lógicas assistenciais, de diferentes versões de acordo com momentos históricos distintos.

Para Sempre-Viva foi determinada medida de abrigamento pela Vara da Infância e da Adolescência do Tribunal de Justiça de Montes Claros, após denúncia que revelou um cenário familiar devastador. O pai, natural de São Paulo casou-se em Montes Claros. Bastante agressivo, possui percurso pelo sistema prisional e recebeu acompanhamento na rede de assistência a saúde mental. Passou por diversas internações no hospital psiquiátrico, sendo uma delas por determinação judicial. As prisões se

deram por brigas e envolvimento com o tráfico de drogas. Justificava-se dizendo ser vítima de calúnias, e as agressões funcionavam como um modo de operar uma vingança. Foi abandonado pela mãe em tenra idade e foi muito agredido pelo pai e madrasta. Marcado pela violência, parece fazer vivificar as cenas de sua infância incidindo sobre os corpos de seus filhos e de sua esposa<sup>4</sup> as agressões sofridas por ele. A mãe de Sempre-Viva, submetida aos violentos caprichos do marido, encontrou no uso intenso de álcool, a ilusão de uma realidade diferente para si.

Nas agressões cotidianas dirigidas à Sempre-Viva destaca-se de maneira dramática o fato de ter sido lançada contra a parede, implicando em um profundo corte na cabeça e o abuso sexual<sup>5</sup>. Contexto trágico e silencioso da violenta relação familiar se torna explícito após Sempre-Viva, ainda entre os seis e os sete anos de idade, incendiar sua casa. Inscreve em ato uma denúncia? O fogo paradoxalmente destrói e sinaliza. Estes relatos corroboram a constatação de Mary Del Priore (1991), o abandono de bebês, a vida em abrigos e as violências cotidianas, como abusos sexuais e físicos foram características da infância no Brasil desde o período Colonial.

Foi com o incêndio que o Conselho Tutelar<sup>6</sup> interveio e registrou denúncia na Vara da Infância. Considerados incapazes de gerir cuidados sobre os filhos, pai e mãe são destituídos do poder familiar. Os cinco irmãos são encaminhados para o orfanato. Três destes irmãos foram adotados, dois por famílias brasileiras e uma menina adotada por um casal europeu. A irmã mais velha acolhida como empregada doméstica por outra família permaneceu residindo em Montes Claros. Sempre-Viva permaneceu no Orfanato até ser expulsa, aos oito anos de idade. Foi encaminhada para o Abrigo Municipal e quando completou doze anos passou a residir na Casa de Passagem<sup>7</sup>.

A medida de abrigamento para Sempre-Viva está prevista no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). Esta medida protetiva aplica-se a crianças e adolescentes ameaçados ou violados em seus direitos, em razão de falta, omissão ou abuso dos pais ou responsável; ação ou omissão das autoridades públicas ou; em razão da conduta do próprio adolescente.<sup>8</sup>

O abrigamento apresenta-se como conseqüência direta para uma condição de abandono afetivo. O processo judicial que determinou a medida de abrigamento de Sempre-Viva parte do regulamento jurídico que compõe o Estatuto da Criança e do Adolescente. Nesse sentido, existe na determinação uma circunscrição temporal. Ela responde a objetivos específicos ancoradas em discursos jurídicos, médicos e morais que forjam uma representação contemporânea de infância marcada por cuidados para o

“bom desenvolvimento físico e mental das crianças”. Assim o abandono afetivo ao qual Sempre-Viva esteve submetida e que justificou seu abrigo se tornou alvo de uma regulamentação específica. As relações violentas que marcam o cenário familiar de Sempre-Viva foram entendidas como “danosas para o seu pleno desenvolvimento”. Trata-se então de uma versão de abandono atravessada por saberes médicos, pedagógicos e psicológicos desenvolvidas, sobretudo ao longo do século XX (CIRINO, 2001).

### *O abandono no Brasil Colonial*

A invenção de novas formas de abandono, tal como “o abandono afetivo” alia-se às versões mais longínquas previstas nos regulamentos normativos da Igreja no Brasil Colonial e nos aparelhos jurídicos do Estado no Brasil logo após a independência. Estes ordenamentos apontavam estratégias assistenciais para o enfeitamento de recém-nascidos deixados em ruas, terrenos baldios, soleira de portas ou na Roda dos Expostos e previam punições para quem abandonasse uma criança (MELLO e SOUZA, 1998).

O abandono de crianças marca a vida do Brasil - Colônia, como prática recorrente diante das precárias condições de vida, ou por tipos de gravidez que transgrediam as balizas sociais onde conjugalidade e maternidade ocupavam posição central. Nesse sentido, um filho “fora do casamento” poderia representar a desonra de uma mulher e de sua família. Renato Franco (2010, p.149) aponta que grande parte da historiografia sobre o assunto, sustenta que os enjeitados<sup>9</sup> eram “filhos naturais” em maior ou menor grau, frutos de amores proibidos, de decadência moral ou de relações dos eclesiásticos. Assim a maior parcela do enfeitamento seria própria das elites preocupadas em manter a honra das mães. Mas o autor adverte que o enfeitamento não deve ser confundido com relaxamento moral das populações, promiscuidade ou falta de amor. Trata-se de prática difundida e moralmente aceita como alternativa a soluções mais cruéis, como o infanticídio e o aborto.

Entregues à própria sorte, dificilmente essas crianças sobreviviam. Sua condição de prematuridade física a tornava vítima das instabilidades climáticas ou presas fáceis de porcos e cachorros, animais de efetiva presença na paisagem brasileira da época. Já as crianças abandonadas que eram encontradas e encaminhadas às instituições religiosas tinham como garantia exclusivamente o batismo. A preocupação com as crianças estava

circunscrita apenas à promessa de uma “boa morte” (DEL PRIORE, 1998). Assim a criança permaneceu prisioneira de um inexpressivo papel durante o Brasil Colônia.

Na sociedade colonial, a criança era ignorada em função da importância concedida ao valor da propriedade, ao saber tradicional e à ética religiosa. Distante desses três ideais e em oposição ao adulto, a criança era percebida negativamente:

No período colonial a representação social e religiosa da criança monopolizava o sentido de sua vida. Os papéis culturais de “filho incapaz” e de “anjinho” superpunham-se e obscureciam sua condição de etapa biológico-moral no desenvolvimento do adulto. A vida infantil persistia cindida da vida dos mais velhos, como se seu cerne pertencesse a uma segunda natureza humana. Natureza imprecisa, expectante, que se mantinha em estado larvar até o despertar da puberdade. Entre o adulto e a criança as ligações existentes eram a da propriedade e da religião. Fora disso, um fosso os separava. A “alteridade” e a descontinuidade entre um e outro eram radicais (COSTA, 1979, p. 162).

Tratamos assim de uma representação de infância balizada por determinantes econômicos, religiosos e sociais, que em certa medida desconsiderava sua importância. O Brasil parece herdar durante a colonização, a representação europeia de infância. Entendida na Idade Média como estorvo, fruto do pecado ou como uma cruz a se carregar, a ausência de laços emocionais lançava facilmente as crianças ao abandono. Entretanto podemos reconhecer algum valor atribuído à criança abandonada na Europa dos séculos XVI ao XVIII<sup>10</sup>, momento da invenção de alguns abrigos na Itália, França, Inglaterra e Bélgica como possibilidade de moderação do infanticídio.

Já no Brasil (DEL PRIORE, 1998) o índice mínimo de valorização se deu pela aproximação da imagem do menino Jesus às crianças e a invenção do limbo, lugar exclusivo para as crianças, que faz emergir uma possibilidade de sensibilização social em relação às crianças abandonadas. Análises demográficas da Capitania do Ouro neste período (MELLO e SOUZA, 1998) apontam vários indícios de que o enfeitamento e a consequente morte de crianças eram bastante altos.

A morte real das crianças e a herança europeia de uma representação de infância ancorada na imagem do menino Jesus viabilizaram a invenção de modalidades assistenciais para os enjeitados. A criação destas crianças recaía sobre as Irmandades ou sobre as Câmaras. Segundo o que nos revela Laura de Mello e Souza (1998) há sinais de que as Irmandades tomaram para si a tarefa de cuidar de crianças expostas. É o que revela o Estatuto da Irmandade de Santa Ana, Via Rica, instituição criada em 1730 e

preocupada em fundar uma casa de expostos e asilo de menores desvalidos. Entretanto, na prática as evidências tendem mais para que se credite ao Senado da Câmara a função de orientar a vida e o destino das crianças abandonadas. As Câmaras condicionavam a criação dos enjeitados em famílias substitutas ao pagamento de mensalidades aos criadores ou às amas de leite. Reside aí uma clara intenção de circunscrever a criação das crianças fazendo incidir sobre elas, ainda assim, um lastro de família. Da impossibilidade originária de inscrição familiar, efeito do enjeitamento, o modelo de assistência proposto pela Câmara insiste na tentativa de interiorização de um modelo familiar. Entretanto os efeitos do agregamento das crianças abandonadas a um núcleo familiar substituto era outro. Os meninos acabavam por assumir uma posição de semiescravo, funcionando como mão de obra suplementar e as meninas eram tomadas geralmente como criadas domésticas ou fiandeiras (FRANCO, 2010).

A Roda dos Expostos configurou-se como parte integrante da assistência institucional aos enjeitados no Brasil Colonial. Foram instaladas primeiramente em Salvador (1726), seguido por Rio de Janeiro (1738) e Recife (1789). Herdeira de experiências europeias surge no ideal religioso como medida de civilização do abandono e para aliviar a situação financeira das Câmaras, que até então era a única responsável pela assistência aos expostos. De acesso universal e anônimo foram mantidas por fazendeiros, grandes comerciantes e pelos governadores e autoridades das Capitanias. De caráter caritativo, pretendia amenizar e corrigir as desigualdades sociais, mas nunca suprimi-las. A caridade envolvia a salvação dos ricos e a santificação dos pobres. As crianças admitidas pelo Asilo eram enviadas a famílias adotivas que cuidavam de sua criação até a idade de três anos mediante um pequeno pecúlio pago pela misericórdia (RODRIGUES, 2010). Interessante notar que as lógicas assistenciais correntes neste período possuem de um modo geral uma orientação á família.

Essa modalidade assistencial entra em crise. Ela alimentava nas populações pobres a esperança de um futuro diferente para as crianças. Acreditavam nas ordens religiosas como uma maneira de obter os meios para contornar situações de pobreza. Diante das precariedades sociais o enjeitamento de crianças aumentou de modo a tornar inoperante o processo de acolhimento das rodas (RODRIGUES, 2010).

O fim das Rodas coincide com novas preocupações em relação às crianças abandonadas e pobres do Brasil. No século XIX críticas ao modelo de assistência civilizado pelo batismo, passam a circular, uma delas, salienta a impossibilidade dos modelos assistenciais até em então em vigor garantirem cuidados à saúde dos

abandonados, ou uma boa educação, pois eram essas crianças frutos de instabilidades morais (FRANCO, 2010). Novos discursos no horizonte das cidades que começam a tomar contornos mais amplos.

### *O abandono como problema social*

No Brasil, com a proclamação da República, surgiu uma nova ordem de prioridades na assistência aos abandonados que ultrapassou o nível das ações caritativas delineadas pelas Irmandades ou Câmaras para elevá-las às dimensões de problema de Estado com políticas sociais e legislações específicas. O crescimento das cidades, a nascente industrialização e a dureza da vida, incidiram diretamente sobre o abandono de crianças. Nesse sentido a República trouxe uma série de modificações na administração e na composição da justiça contemplando em suas ações uma direta intervenção sobre as crianças. Influenciada pelo saber médico-higienista, a justiça recobre-se de um querer saber sobre a criança, querer tratar adequadamente dela (PASSETI, 1998).

Fernando Torres Lodoño (1998) afirma que os juristas brasileiros, acompanhando as transformações da jurisprudência internacional passam a procurar na legislação norte-americana e europeia modelos do que deveria ser a legislação e as instituições para as crianças infratoras ou abandonadas. Tomadas em um mesmo plano “infratoras” e “abandonadas” passam a compor uma nova categoria de crianças: o menor abandonado<sup>11</sup>. Crianças e adolescentes pobres das cidades, que por não estarem sob a autoridade dos seus pais e tutores são chamadas pelos juristas de abandonadas. De um modo geral, a imagem do menor caracterizava principalmente como criança pobre, totalmente desprotegida moral e materialmente pelos seus pais, seus tutores, o Estado e a sociedade.

As crianças que povoavam as ruas do centro das cidades, os mercados, as praças passam a ser alvo de discursos normalizadores. Oriundos de famílias defeituosas<sup>12</sup> e inclinados aos vícios da rua tornam-se objeto de controle especial, de educação elementar e profissionalizante, visando prepará-las para o mundo do trabalho. Nesse sentido, o trabalho surge como elemento de integração social do indivíduo. A criança irá gradativamente receber as demarcações jurídicas que nortearão a utilização de sua força de trabalho no mercado.

A assistência ao “menor” ganha contornos correccionais em uma educação disciplinada ao mundo do trabalho. Reside aí a necessidade do estabelecimento de local,

horário, exercícios, hábitos e regime com a intenção de se constituir uma instituição na qual a promiscuidade deveria ser evitada afirmando um modelo educativo ideal. Sonia Câmara (2007) ao analisar os discursos jurídicos- educativos no Brasil no início do século XX, sustenta que através de disposições educativas, disciplinares e de assistência, os reformadores reclamavam a conveniência em se compor uma legislação ancorada nas “modernas” teorias criminal e sociológica propugnadas pelos homens da ciência, envolvidos com a produção de uma nova jurisdição destinada ao atendimento da infância nos países civilizados do mundo. As preocupações concernentes à infância, expressavam a necessidade de se realizar a implementação de disposições saneadoras, higiênicas e educativas contra os *flagelos dizimadores* da infância. Nesse sentido, discursos médicos, jurídicos e educativos se interpenetram sustentando um modelo assistencial com vistas ao controle social das crianças que vivificavam em seus corpos o binômio “pobreza e crime”. Em nome da preservação da ordem social e da necessidade de integrar crianças e jovens pobres pelo trabalho, o Estado também passou a zelar pela defesa da família estruturada, do casamento e da maternidade.

#### *A assistência aos menores abandonados e as Legislações*

Uma das maneiras de exercer controle sobre a infância pobre, marcada por uma iminente motivação criminosa, foi a promulgação, em 1927, do Código de Menores - primeira legislação específica para a infância no Brasil. O Código de Menores classifica os menores quanto a sua inserção no trabalho e na conduta antissocial, através dos níveis de periculosidade. Se não havia condições de absorção dessa parcela da população no trabalho, devia-se garantir a adequação constante dos comportamentos desviantes ao padrão normativo (CAMARA, 2007; CIRINO, 2001; COSTA, 1979; PASSETI, 1998).

Mais de cinquenta anos depois, este conjunto de leis ganharia outra versão em 1979, com o novo Código de Menores, que, entre outras coisas, determinava que o Poder Público criasse instituições de assistência e proteção ao menor. Nas duas versões podemos reconhecer o estabelecimento de dois tipos de infância. Uma incluída na cobertura das políticas sociais básicas que seria formada por crianças controladas e socializadas pela família e pela escola. A outra, marcada pelo binômio pobreza-crime, excluída das famílias e das políticas sociais, constituiria o contingente dos “menores”, alvo de um controle sócio-penal ancorado nos princípios da doutrina da situação



irregular. Trata-se de uma doutrina que permitia aos juízes declarar em situação irregular as crianças e os adolescentes que enfrentavam dificuldades. Sob critérios mal definidos, permitia que crianças e adolescentes abandonados, vítimas de abusos ou maus-tratos e supostos infratores da lei penal, quando pertencentes aos setores de pauperados da sociedade, se constituíssem em alvos potenciais dessa definição e objetos explícitos de intervenção estatal (CIRINO, 2001; MARCÍLIO, 1998; PASSETI, 1998).

Ao Estado cabia às funções de estudo e de controle da assistência ao menor, bem como da repressão aos desviantes, através da criação de órgãos públicos especializados, como departamento Nacional da Criança (1919) ou o Serviço Nacional de Menores (1941). Foi somente nos anos 60 que o Estado se tornou o grande interventor e o principal responsável pela proteção e pela assistência à infância abandonada e em situação de risco no Brasil. Pressionado pela Declaração Universal dos Direitos da Criança (1959), o governo militar criou, em 1964, a Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor (FUNABEM). Edson Passeti (1998) ao analisar as políticas públicas para as crianças carentes no Brasil afirma que os orfanatos e as prisões para crianças e jovens são imagens que assustam quem está fora deles e apavoram quem está dentro. Por isso mesmo os reformadores não se cansam de constatar a ineficácia do abrigo ou internamento, como iniciativa institucional capaz de “corrigir comportamentos” ou “reeducar” o jovem abrigado/prisioneiro para/ pelo trabalho. Além disso, sugerem rotinas ditadas pelas exigências históricas de cada época: aprendizado de ofícios, alfabetização e redimensionamento das penalizações e comportamentos criminalizáveis. Entretanto, o desenvolvimento de tais iniciativas não são capazes de interromper um ciclo assistencial ancorado em um modelo corretivo comportamental sustentado pela punição.

Ainda de acordo com Passeti (1998), ao escolher políticas de internação para crianças abandonadas e infratoras, o Estado escolhe uma lógica assistencial sustentada pelo medo; absolutiza a autoridade de seus funcionários, vigia comportamentos a partir de uma idealização das atitudes, cria impessoalidades vestindo jovens e crianças com uniformes e estabelece rígidas rotinas de atividades. O programa assistencial aqui exposto aproxima-se do modelo de instituição total<sup>13</sup>.

A intensa mobilização, que envolveu movimentos sociais, associações de defesa dos direitos da criança, políticas públicas e campo jurídico, culminou em 1990, com a aprovação do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), cujos destinatários já não eram mais os menores, mas todas as crianças e adolescentes, sem distinção. O ECA deixou sem efeito as leis que dispunham sobre a política nacional do bem-estar do menor e sobre o Código de Menores, substituindo a chamada doutrina da situação irregular pela doutrina da proteção integral (CIRINO, 2001; FERREIRA, 2001; MENDES, 1998). Esta doutrina sustenta-se pelo princípio do melhor interesse da criança e significa que em um processo onde uma criança esteja incluída, a mesma possa decidir sobre seu destino, sobrepondo seu interesse aos de outras pessoas ou instituições. Entretanto cabe indagar se a recente doutrina estabelece uma nova orientação no campo dos direitos da infância e da adolescência.

Assim reencontramos Sempre-Viva. Seu processo apresenta indícios de uma orientação assistencial contrário ao princípio do melhor interesse da criança. Seu percurso nos abrigos é marcado por intensa agressividade dirigida às instituições e à equipe técnica; pula os muros, vai ao encontro de traficantes, usa drogas, agride funcionários, articula rebeliões quebra os vidros, se corta. O modo privilegiado de tratamento as estes impasses dado pelos abrigos, é a convocação ao recurso da segurança pública encarnado pela polícia militar, corpo de bombeiros e hospitais psiquiátricos além do serviço de assistência médica de urgência (SAMU). Os encontros de Sempre-Viva com os operadores da segurança pública não a apaziguavam. Aos gritos apresentava sua indignação e os policiais e os bombeiros escutavam: “você são os cães do Estado”, já para o (SAMU) “bando de carroceiros”. Referência aos condutores da “carrocinha”, apanhadores de cães vadios, tipos que personificam a ordem e a higienização urbana? Talvez, só Sempre-Viva sabe...

A resposta única imposta pelo Estado ao seu caso foi o abrigamento. Repercutindo na fragmentação das relações familiares encerradas na determinação judicial. Importa ressaltar que este recurso assistencial sustentado por operadores de controle social são experimentados por Sempre-Viva também como uma modalidade de violência. A menina-adolescente Sempre-Viva ora é vítima de violência motivada pela precariedade familiar, ora é vítima de práticas educativas institucionais orientadas pelo castigo, experimentadas também por ela como crueldade.

## *Considerações Finais*

Perguntamo-nos assim pelo modelo de assistência praticado nessas instituições de acolhimento e de que modo poderíamos constituir nesses espaços, possibilidades de trabalho que interrompam a série de violência aos quais essas crianças são submetidas.

Interessante notar que se por um lado o caso de Sempre-Viva apresenta formas de resistência às práticas de assujeitamento definidas pelos programas assistenciais, uma vez que reage a eles violentamente, por outro lado Sempre-Viva se torna um caso típico, na medida em que revela o modo como as concepções assistenciais brasileiras incidiram, muitas vezes, também como violência sobre as crianças abandonadas.

Sejam os semi-escravos do Brasil Colonial, ou os menores abandonados do Brasil Republicano ou a Sempre-Viva dos áridos cerrados mineiros de hoje, sobreviver continua sendo tarefa difícil para as crianças abandonadas. Mudanças sucessivas nos métodos praticamente deixaram inalteradas as condições de assistência ao abandono. Historicamente nenhuma modalidade assistencial garantiu às crianças abandonadas brasileiras formas de amparo que permitissem a inscrição de um nome próprio para si e de um lugar que pudessem chamar de seu.

## **Referências bibliográficas**

- BRASIL. Lei n. 8.096 – 13 jul.1990. *Estatuto da criança e do adolescente*. Diário Oficial. Brasília, 13 jul. 1990.
- CÂMARA, Sonia. *Por uma ação preventiva e curativa da infância pobre: Os discursos jurídico-educativos no Brasil e em Portugal nas décadas de 1910 e 1920*. In FERNANDES, R; FILHO, L. M. F; LOPES, A. *Para a compreensão histórica da infância*. Belo Horizonte: Autêntica, 2007.
- CIRINO, O. *Psicanálise e Psiquiatria com crianças: desenvolvimento ou estrutura*. Belo Horizonte: Autêntica, 2001.
- COSTA, Jurandir F. *Ordem médica e norma familiar*. Rio de Janeiro: Graal, 1979.
- DEL, PRIORE, M. O Papel Branco, a Infância e os Jesuítas na Colônia. In: DEL, PRIORE, M. (Org) *História das Crianças no Brasil*. São Paulo: Contexto, 1998.
- FERREIRA, A. G; GONDRA, J. G. Idades da vida, infância e a racionalidade médico-higiénica em Portugal e no Brasil (séculos XVII-XIX). In FERNANDES, R; FILHO, L. M. F; LOPES, A. *Para a compreensão histórica da infância*. Belo Horizonte: Autêntica, 2007.
- FERREIRA, Tânia. *Os meninos e a rua: uma interpelação à psicanálise*, Belo Horizonte: Autêntica, 2001.
- FRANCO, Renato. Assistência e abandono de recém-nascidos em Vila Rica Colonial. In: *Uma história social do abandono de crianças: de Portugal ao Brasil - séculos XVIII-XX*. Belo Horizonte: PUC Minas; São Paulo: Alameda, 2010.

GINZBURG, Carlo. *Mitos, emblemas e sinais: morfologia e história*. São Paulo: Cia. das Letras, 1989.

GOFFMAN, E. *Manicômios, prisões e conventos*. São Paulo: Perspectiva, 1974.

LEVI, Giovanni. Sobre a micro-história. In: BURKE, Peter (org). *A escrita da história: novas perspectivas*. São Paulo: Editora da UNESP, 1992.

LODOÑO, F. T. A origem do conceito menor. In: DEL, PRIORE, M. (Org) *História das Crianças no Brasil*. São Paulo: Contexto, 1998.

MARCÍLIO, Maria L. *História social da criança abandonada*. São Paulo: Hucitec, 1998.

MELLO e SOUZA, Laura. O Senado da Câmara e as crianças expostas. In: DEL, PRIORE, M. (Org) *História das Crianças no Brasil*. São Paulo: Contexto, 1998.

PASSETI, Edson. O menor no Brasil Republicano. In: Del, Priore, M. (Org) *História das Crianças no Brasil*. São Paulo: Contexto, 1998.

\_\_\_\_\_. Crianças Carentes e Políticas Públicas. In: DEL PRIORE, M. (org) *História das Crianças no Brasil*. São Paulo: Contexto, 2007.

RODRIGUES, A. R. As Santas Casas de Misericórdia e a Roda dos Expostos. In: VENÂNCIO, Renato Pinto (Org.). *Uma história social do abandono de crianças: de Portugal ao Brasil - séculos XVIII-XX*. Belo Horizonte: PUC Minas; São Paulo: Alameda, 2010.

## Notas

---

<sup>1</sup> Nome fictício e uma referência à flor típica do cerrado norte- mineiro que floresce em condições adversas: terrenos áridos e pouco irrigados.

<sup>2</sup> O Estatuto da Criança e do Adolescente, legislação específica para pessoas com até dezoito anos de idade no Brasil é de 1990. Ele sugere que os abrigos no Brasil passem a ser chamados de “Instituições de Acolhimento” como modo de criar em seu espaço características que a aproximem o quanto mais, de um lar. Em nosso artigo demos preferência para o termo abrigo, levando a cabo a hipótese de que as instituições que acolhem crianças abandonadas em Montes Claros estão ancoradas em uma lógica de trabalho que as aproxima mais do Código de Menores de 1927, primeira legislação para as crianças no Brasil, do que pelo Estatuto da Criança e do Adolescente. Ver BRASIL. Lei n. 8.096 – 13 jul.1990. “*Estatuto da criança e do adolescente*”. Diário Oficial. Brasília, 13 jul. 1990.

<sup>3</sup> Del Priore (1991) afirma que o abandono de bebês, a vida em abrigos e as violências cotidianas tais como abusos sexuais e físicos foram características da infância no Brasil desde o Período Pré-Colonial.

<sup>4</sup> Sua esposa foi acompanhada por um serviço municipal de assistência às vítimas de violência e de usuários de álcool e outras drogas.

<sup>5</sup> Tais modalidades de violência culminaram no processo judicial de destituição do poder familiar.

<sup>6</sup> O Conselho Tutelar é um órgão não jurisdicional, ou seja, não julga, não faz parte do judiciário, não aplicando medidas e penas judiciais perante as inadimplências. Em resumo, é um órgão de garantia dos direitos da criança e do adolescente, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos mesmos. Ver BRASIL. Lei n. 8.096 – 13 jul.1990. “*Estatuto da criança e do adolescente*”. Diário Oficial. Brasília, 13 jul. 1990.

<sup>7</sup> O município de Montes Claros conta com quatro instituições para acolhimento de crianças e adolescentes. O Orfanato, Lar do Perpétuo Socorro, para meninas com até 12 anos de idade, o Abrigo Dona Joana Campos para crianças com idade inferior a 12 anos, o Abrigo Betânia para meninos com idade superior a 12 anos e a Casa de Passagem Dona Eunice Rocha para meninas também com idade superior á 12 anos de idade. Essas instituições dedicam assistência às crianças e adolescentes que foram vítimas de violência ou negligência familiar. O abrigamento dá-se por determinação judicial, através da Vara da Infância e Juventude, e sua duração está condicionada à avaliação de equipes técnicas.

<sup>8</sup> Medida de proteção prevista no artigo 101, inciso VII, do Estatuto da Criança e do Adolescente.

<sup>9</sup> Andréa da Rocha Rodrigues afirma que as expressões “exposto” ou “enjeitado” foram igualmente utilizadas, no Brasil Colonial, para designar crianças abandonadas. Mas sustentadas nas contribuições de Renato Pinto Venâncio apresenta que os termos “exposto” ou “enjeitado” foram, utilizados para representar realidades sociais distintas. A primeira expressão designava o abandono de recém-nascidos

---

sem nenhuma proteção, exposto a morte. Já a segunda era utilizada para representar o abandono civilizado. Quando uma mãe, por exemplo, deixava seu recém-nascido em hospitais ou residências aumentando suas chances de sobrevivência. Ver Rodrigues (2010).

<sup>10</sup> As primeiras casas de acolhimento para crianças abandonadas foram criadas entre os séculos XIV e XVII. Ver Prospero (2010).

<sup>11</sup> Lodoño (1998) revela que até o século XIX, a palavra menor como sinônimo de criança, adolescente ou jovem, era usada para demarcar os limites etários, que impediam as pessoas de ter direito à emancipação paterna ou assumir responsabilidades civis ou canônicas. Após a proclamação da Independência, os termos “menor” e “menoridade” foram utilizados pelos juristas na determinação da idade, como um dos critérios que definiam a responsabilidade penal do indivíduo pelos seus atos. Em Ariés (1981) encontramos outra consideração importante sobre as “idades da vida”. Com as ciências positivas elas passaram a ser associadas não apenas a etapas biológicas, mas também às funções sociais.

<sup>12</sup> A difusão da idéia de que a falta de família estruturada gestou criminosos comuns, fez com que o Estado passasse a chamar para si as tarefas de educação, saúde e punição para as crianças e adolescentes. Ver Passeti (2007).

<sup>13</sup> A esse respeito, ver: Goffman (1974).

Artigo recebido em 15/12/2012. Aprovado em 27/01/2013.